



www.LeisMunicipais.com.br

## DECRETO Nº 43, DE 26/03/2009

### **REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.838/2009, QUE INSTITUI O VALE-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EVILÁSIO CAVALCANTE DE FARIAS, Prefeito Municipal de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no artigo 70, VI, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

**Art. 1º** A concessão do Vale-Alimentação pelo Poder Executivo Municipal reger-se-á pelas normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 1º** Farão jus ao recebimento do Vale-Alimentação, benefício instituído pela Lei Municipal nº 1.838, de 16 de março de 2009, os servidores ativos da Administração Direta Municipal, os cedidos e permutados para o Município, os que estão em gozo de licença remunerada, os servidores aposentados, os estagiários e os contratados em caráter temporário, por necessidade de excepcional interesse público, nos termos da legislação municipal, que perceberam remuneração bruta, no mês anterior, no valor de até 05 (cinco) salários mínimos vigentes.

§ 1º Considera-se remuneração mensal bruta a soma de todos os valores a que fazem jus os servidores públicos municipais como parte de seus vencimentos mensais, excluindo-se apenas os pagos a título de décimo-terceiro salário, décimo-quarto salário, hora-extra e vantagens indenizatórias ou eventuais.

§ 2º Na hipótese de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, o Vale-Alimentação será concedido apenas uma vez.

**Art. 2º** O valor do Vale-Alimentação será de R\$ 125,33 (cento e vinte e cinco reais e trinta e três centavos), correspondente ao preço da cesta básica fornecida aos funcionários públicos municipais, na data da publicação da Lei Municipal nº 1.838/2009, reajustável anualmente, de acordo com a variação do IPCA - Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e publicado pelo IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, nos termos do art. 2º, do mesmo Diploma Legal.

**Art. 3º** O Vale-Alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

**Art. 4º** O Vale-Alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

§ 1º A Prefeitura Municipal contratará empresa para a prestação do serviço de fornecimento de cartão

magnético ou outra forma assemelhada.

§ 2º Enquanto o procedimento para a contratação não restar concluído, a Prefeitura Municipal efetuará o depósito do valor correspondente ao Vale-Alimentação, na conta-corrente dos beneficiários, todo dia 15 (quinze) do mês ou no primeiro dia útil subsequente.

**Art. 5º** O Vale-Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 1.838/2009:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorpora, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não será computado para efeito de cálculo do Décimo-Terceiro e Décimo-Quarto Salário;

IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taboão da Serra.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taboão da Serra, 26 de março de 2009.

EVILÁSIO CAVALCANTE DE FARIAS  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria, data supra:

RONALDO DIAS DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Governo

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/05/2016*